



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

“Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares n.ºs 912/11, 1.231/17 e 1.269/19 e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Tabelas I e III do Anexo X, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011, ficam mantidas com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei.

Art. 2º O artigo 170 da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 170 (...)

XVII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.”

Art. 3º O Anexo III, que integra a Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, fica mantido com as alterações constantes na forma seguinte:

(...)

“PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:- Representar, judicial e extrajudicialmente, assessorar e prestar consultoria jurídica no âmbito da Administração em todas as áreas de atividade do Poder Executivo municipal; sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Executivo; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas; Prestar assistência e consultoria jurídica às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, orientando as ações administrativas; Supervisionar os serviços técnicos especializados eventualmente contratados pela Administração Municipal quanto aos aspectos jurídicos; auxiliar os Secretários Municipais e Superintendente de autarquia, quanto aos aspectos jurídicos, na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações de órgãos colegiados; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

Administração municipal; analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, entre outros; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; redação de exposição de motivos em mensagens do Executivo à Câmara Municipal; razões de veto; pareceres e despachos interlocutórios em processos, papéis ou documentos encaminhados a Procuradoria Geral do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.”
(...)

Art. 3º O artigo 1º da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, tendo por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e suas Autarquias, a tutela do interesse público, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a cobrança judicial da dívida ativa, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções. ”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Complementar nº. 1269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São funções da Procuradoria-Geral do Município:

- I - a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta do Município e suas Autarquias;*
- II - as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta do Município e suas Autarquias;*
- III - a assistência jurídica, na forma da lei. ”*

Art. 5º O artigo 6º da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Incumbe à Procuradoria-Geral do Município:

- I - exercer a consultoria jurídica do Município;*
- II - representar o Município em juízo ou fora dele;*
- III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;*
- IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;*
- V - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e suas Autarquias, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

- VI - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria do Estado quando haja interesse do Município;*
- VII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;*
- VIII - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;*
- IX - acompanhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;*
- X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e suas Autarquias;*
- XI - examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativas do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Prefeito;*
- XIII - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;*
- XIV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;*
- XV - exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria-Geral do Município;*
- XVI - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e suas Autarquias;*
- XVII - prestar orientação jurídico-normativa à Administração Direta e suas Autarquias;;*
- XVIII- elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XIX - participar, a requerimento da autoridade competente, das ações relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;*
- XX - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgamentos;*
- XXI - opinar às autoridades competentes sobre eventuais nulidades de seus atos administrativos, através de parecer jurídico requisitado;*
- XXII - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública e suas Autarquias;*
- XXIII- proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;*
- XXIV - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno, estabelecido por ato normativo do Procurador-Geral do Município. ”*

Art. 6º O artigo 9º da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

“Art. 9º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;*
- II - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;*
- III - desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;*
- IV - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, no controle interno da legalidade dos atos da Administração, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;*
- V - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;*
- VI - representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;*
- VII - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e suas Autarquias;*
- VIII- proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativos e disciplinares promovidos contra Procuradores do município, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão;*
- IX - realizar as distribuições de Procuradores do município de ofício nos respectivos órgãos;*
- X - editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;*
- XI - promover e cooperar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XII- coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;*
- XIII- elaborar a resolução do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;*
- XIV- propor ao prefeito a revogação ou anulação de atos emanados da Administração Direta e suas Autarquias;*
- XV - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores do município;*
- XVI- exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município. ”*

Art. 7º O artigo 10 da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Os Procuradores Jurídicos de carreira atuarão, com exclusividade, nas funções de representação judicial e extrajudicial, assessoramento e consultoria jurídica no âmbito da Administração Direta e suas Autarquias.

§ 1º Os Procuradores Jurídicos exercerão as atribuições definidas no Anexo X da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

§ 2º Fica assegurado aos Procuradores Jurídicos autonomia em suas manifestações técnico-jurídicas. ”

Art. 8º O artigo 25 da Lei Complementar nº. 1.269, de 17 de dezembro de 20219, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e suas Autarquias, reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano”.

Art. 9º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de novembro de 2021.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290
de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

ANEXO X

AS ATRIBUIÇÕES QUE INTEGRAM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES: - exercer a consultoria jurídica do Município; representar o Município em juízo ou fora dele; atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município; atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e suas Autarquias, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria do Estado quando haja interesse do Município; adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município; acompanhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município; examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e suas Autarquias; examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e suas Autarquias; elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativas do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Prefeito; promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal; uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria-Geral do Município; zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e suas Autarquias; prestar orientação jurídico-normativa à Administração Direta e suas Autarquias; elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e suas Autarquias; participar, a requerimento da autoridade competente, das ações relativas a leis, decretos e demais atos administrativos; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgamentos; opinar às autoridades competentes sobre eventuais nulidades de seus atos administrativos, através de parecer jurídico requisitado; participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública e suas Autarquias; proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno, estabelecido por ato normativo do Procurador-Geral do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Ciências Jurídica/Sociais ou Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

de 16 de novembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2021)

TABELA III – CARGOS EFETIVOS

PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: - representar, judicial e extrajudicialmente, assessorar e prestar consultoria jurídica no âmbito da Administração em todas as áreas de atividade do Poder Executivo municipal; sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Poder Executivo; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas; Prestar assistência e consultoria jurídica às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, orientando as ações administrativas; Supervisionar os serviços técnicos especializados eventualmente contratados pela Administração Municipal quanto aos aspectos jurídicos; auxiliar os Secretários Municipais e Superintendente de autarquia, quanto aos aspectos jurídicos, na realização das providências administrativas prescritas pela legislação e pelas deliberações de órgãos colegiados; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal; analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, entre outros; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; redação de exposição de motivos em mensagens do Executivo à Câmara Municipal; razões de veto; pareceres e despachos interlocutórios em processos, papéis ou documentos encaminhados a Procuradoria Geral do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Nomeação mediante aprovação em concurso público

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Direito aprovado na OAB